

	<b>MUNICÍPIO DE ARAÇU</b> <b>GO</b>	
---	--	---

**CONCURSO PÚBLICO N. (001/2019)**

**EDITAL 019 – DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)**

O **MUNICÍPIO DE ARAÇU-GO**, através da Comissão Especial de Concurso Público (CECP), constituída pelo Decreto nº. 034/2019, aprova e torna público o julgamento dos recursos contra resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF), dos seguintes recorrentes:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
87068	CÍCERO OSVERALDO ARAÚJO BEZERRA
	<b>CARGO</b>
	GUARDA

**ARGUMENTO:** Alega ter sido surpreendido na última prova (corrida de 12 minutos) do teste de aptidão física (TAF), dizendo que o local de realização do teste não estava previsto no edital do concurso, que foi aplicado em pista inapropriada (grama estava alta) prejudicando o seu rendimento, motivo da sua eliminação e no final requer que seja revista a situação.

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JULGAMENTO:** É certo que o edital do concurso devidamente publicado deve ser seguido exhaustivamente em todas suas disposições e regulamentos, **vejamos:**

**13.1** O Teste de Aptidão Física será aplicado para os cargos de Gari, Guarda e Merendeira, visando avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das tarefas típicas do cargo e **serão realizadas em locais a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.ganzaroliassessoria.com.br>**, na data prevista do cronograma de execução do concurso público – **Anexo I.**

Desta forma, o local de realização do Teste de Aptidão Física (TAF) foi divulgado pelo Edital nº 13 em 12 de março de 2020 no endereço eletrônico ([www.ganzaroliassessoria.com.br](http://www.ganzaroliassessoria.com.br)) conforme previsto, ou seja, **Estádio Municipal João Marciano da Cunha (Catitú).**

Cabe ressaltar, que a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para provimento do cargo de Guarda levado ao concurso está estabelecido em Lei Municipal vigente no Município (Lei nº. 486/18), e nem a Lei nem o Edital definiram se o teste de corrida seria em piso de cimento ou em piso gramado, como no Município **não possui uma pista oficial de atletismo**, foi optado pelo Estádio Municipal João Marciano da Cunha, por ser o melhor espaço disponível para a referida prova de esforço físico, para testar os candidatos às condições necessárias exigidas pelas atribuições do cargo em disputa.

Além disso, o edital regulamento do concurso devidamente publicado, **foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)** para efeito de controle externo, de índole constitucional, por meio do Despacho nº. 3115/2019 do Processo nº. 13769/19.

No mais, foi realizada inspeção por Equipe da Banca Organizadora e o profissional responsável pela aplicação do teste (Educador Físico) juntamente com a Comissão Especial de Concurso Público (CECP), no dia 14/03/2020, onde foi verificado que a grama havia sido podada/cortada, estando em perfeitas condições; que o local era planejado; que não havia buracos ou outros obstáculos que pudessem colocar em risco a integridade física dos candidatos.

Imperioso frisar-se, que os **recursos contra o local** de realização do teste deveria ter sido **apresentado naquele tempo**, ou seja, (contra o edital nº. “13” que divulgou o local de realização do teste de aptidão física em 12/03/2020). Neste sentido, o caso em tela **não pode ser revertido em razão da natureza preclusiva dos prazos estabelecidos**, pois do contrário viciaria de morte o procedimento.



**MUNICÍPIO DE ARAÇUAÇU**  
**GO**



Ademais, após revisão do teste de corrida, ficou constatado que o candidato não conseguiu atingir a distância mínima de **2.200 metros em 12 minutos** em sua primeira tentativa, **perfazendo apenas 2.113,70 metros**.

Portanto, como o candidato não conseguiu atingir a distância mínima estabelecida e **não compareceu para a segunda tentativa de realização do teste de corrida**, resolve a Banca e a CECP manter o resultado de **INAPTO** e conseqüentemente, eliminado.

**CONCLUSÃO:** Mantêm-se o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF).

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>CANDIDATO (A)</b>
86682	MARIANA MOREIRA DA SILVA COSTA
	<b>CARGO</b>
	MERENDEIRA

**ARGUMENTO:** Alega não ter necessidade do Teste de Aptidão Física (TAF) a que foi submetida para o cargo de Merendeira, dizendo que as atribuições do cargo não exige esforço físico e no final requer revisão do resultado de eliminação.

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JULGAMENTO:** No primeiro lançamento, ressaltamos que a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para provimento do cargo de Merendeira levado ao concurso público, encontra-se previsto na Lei Municipal nº. 486/18, de 12 de dezembro de 2018, **in verbis**:

**Art. 6º.** Fica acrescentado aos requisitos de provimento para os cargos de Gari, Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira a exigência de aprovação em teste de aptidão física que deverá constar no edital do concurso público.

Desta forma, verificamos que o edital regulamento do concurso encontra-se em conformidade com a legislação vigente no Município, **o que afasta vício de legalidade** na exigência do teste de aptidão física para o cargo de Merendeira.

Por segundo, o edital regulamento do concurso devidamente publicado, **foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)** para efeito de controle externo, de índole constitucional, por meio do Despacho nº. 3115/2019 do Processo nº. 13769/19.

Por terceiro, verifica-se que o edital do concurso em conformidade com a Lei Municipal nº. 486/18, estabelece as seguintes atribuições para o cargo de Merendeira, **vejamos**:

Preparar e servir merenda escolar; zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros. Lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e do refeitório e executar outras tarefas correlatas.

É certo que o desenvolvimento das atividades elencadas acima, requer certo esforço físico, portanto, o teste de aptidão física (TAF) como exigência de provimento do cargo de Merendeira levado ao concurso, **decorreu da exigência vigente na legislação do Município**, tendo como objetivo avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das tarefas típicas do cargo.



MUNICÍPIO DE ARAÇUAÇU  
GO



Portanto, como a candidata **não conseguiu atingir a distância mínima estabelecida, que era de 1.600 metros em 12 minutos de corrida**, (perfazendo apenas 1.509,05 metros na primeira tentativa e 1.553,50 metros na segunda tentativa), resolve a Banca e a CCEP manter o resultado de **INAPTO** e conseqüentemente, eliminado.

**CONCLUSÃO:** Mantêm-se o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF).

INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)
87686	ALESSANDRO MENEZES FAQUIM
	<b>CARGO</b>
	GUARDA

**ARGUMENTO:** Requer a sua continuação no concurso alegando:

- Que o teste de corrida foi realizado em campo de futebol com grama alta e cheio de buracos, impedindo-o de aplicar a devida força, perdendo o sentido da prova, em razão do risco de se machucar;
- Que é preciso uma pista pavimentada e plana;
- Que no item 13.23 recomenda-se uma alimentação 2 horas antes e a convocação determinava à chegada as 6h30min da manhã;
- Que as três provas duraria em média 20 minutos, porém, o teste de corrida foi iniciado quase 11h00min da manhã, impedindo de sair do local e sem alimentação;
- Que no item 13.25 não prevê repetições das provas e que foi dada segunda chance para candidato aprovado para o cargo de Guarda (prova de abdominal e corrida);
- Que não concorda com a sua metragem anotada pelo examinador e solicita a filmagem do teste de corrida.

**RESULTADO DO RECURSO: INDEFERIDO**

**JULGAMENTO:** É certo que o edital do concurso devidamente publicado deve ser seguido exaustivamente em todas suas disposições e regulamentos, **vejamos:**

**13.1** O Teste de Aptidão Física será aplicado para os cargos de Gari, Guarda e Merendeira, visando avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das tarefas típicas do cargo e **serão realizadas em locais a serem divulgados no endereço eletrônico <http://www.ganzaroliassessoria.com.br>**, na data prevista do cronograma de execução do concurso público – **Anexo I**.

Desta forma, o local de realização do Teste de Aptidão Física (TAF) foi divulgado pelo Edital nº 13 em 12 de março de 2020 no endereço eletrônico ([www.ganzaroliassessoria.com.br](http://www.ganzaroliassessoria.com.br)) conforme previsto, ou seja, **Estádio Municipal João Marciano da Cunha (Caticú)**.

Cabe ressaltar, que a exigência do Teste de Aptidão Física (TAF) para provimento do cargo de Guarda levado ao concurso está estabelecido em Lei Municipal vigente no Município (Lei nº. 486/18), e nem a Lei nem o Edital definiram se o teste de corrida seria em piso de cimento ou em piso gramado, como no Município **não possui uma pista oficial de atletismo**, foi optado pelo Estádio Municipal João Marciano da Cunha, por ser o melhor espaço disponível para a referida prova de esforço físico, para testar os candidatos às condições necessárias exigidas pelas atribuições do cargo em disputa.

Além disso, o edital regulamento do concurso devidamente publicado, **foi submetido à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO)** para efeito de controle externo, de índole constitucional, por meio do Despacho nº. 3115/2019 do Processo nº. 13769/19.



MUNICÍPIO DE ARAÇUAÇU  
GO



No mais, foi realizada inspeção por Equipe da Banca Organizadora e o profissional responsável pela aplicação do teste (Educador Físico) juntamente com a Comissão Especial de Concurso Público (CECP), no dia 14/03/2020, onde foi verificado que a grama havia sido podada/cortada, estando em perfeitas condições; que o local era planejado; que não havia buracos ou outros obstáculos que pudessem colocar em risco a integridade física dos candidatos (**tanto que nenhum candidato se machucou**).

Imperioso frisar-se, que os **recursos contra o local** de realização do teste deveria ter sido **apresentado naquele tempo**, ou seja, (contra o edital nº. "13" que divulgou o local de realização do teste de aptidão física em 12/03/2020). Neste sentido, o caso em tela **não pode ser revertido em razão da natureza preclusiva dos prazos estabelecidos**, pois do contrário viciaria de morte o procedimento.

Quanto à recomendação trazida pelo edital regulamento do concurso, acerca da realização dos exercícios, **vejamos**:

**13.23** Recomenda-se que o candidato, para realização dos exercícios tenha feito sua última refeição com uma antecedência mínima de 2 (duas) horas;

Observa-se que o edital do concurso, **faz-se uma recomendação**, o que em tese **não obrigava o candidato a tal situação**, ficando a cargo dos participantes, escolher a forma e condição que lhe era conveniente quanto à alimentação. Além do mais, não há disposição no edital regulamento que proibisse o candidato de acessar o local de prova levando alimentação e água, tanto que os que levaram foi permitido pela Banca.

Já em relação ao horário de chegada ao local da prova, assim dizia o edital de convocação, **vejamos**:

**"HORÁRIO:** ABERTURA DO PORTÃO: 6h30mim / FECHAMENTO DO PORTÃO: 7h30min".

Veja que, no edital de convocação para realização do teste de aptidão física (TAF), foi estabelecido o horário de **abertura e fechamento** do portão, o que quer dizer, que o candidato poderia acessar o local da prova **a partir** das 6h30mim **até** as 7h30mim, **o que não obrigava o candidato a chegar**, impreterivelmente às 6h30mim, sendo razoavelmente possível a realização de refeição a ser escolhida pelo candidato.

Em relação ao tempo de duração para realização das três provas que compunha o teste de aptidão física (TAF), **vejamos**:

**13.30** Os exercícios físicos componentes do Teste de Aptidão Física serão os seguintes:

a) **Apoio de frente sobre o solo:** o exercício será executado no tempo de 1 (um) minuto, onde o mínimo de repetições exigidas será 14 (quatorze), sendo com 06 (seis) apoios para os candidatos do sexo feminino, e 20 (vinte) repetições com 04 (quatro) apoios para os do sexo masculino, (...)

b) **Abdominais:** o exercício será executado no tempo de 1 (um) minuto, numa sequência de abdominais de, no mínimo, 14 (quatorze) repetições para o sexo feminino e de 20 (vinte) repetições para o sexo masculino, (...)



MUNICÍPIO DE ARACU  
GO



c) **Corrida:** o exercício será executado no tempo de 12 (doze) minutos, onde o candidato efetuará um deslocamento contínuo, podendo andar ou correr, onde a distância mínima exigida será de 1.600m para o sexo feminino e 2.200m para o sexo masculino, (...)

Observa-se que a disposição de tempo trazido na alínea "a", "b" e "c" do edital regulamento trata sobre o tempo que cada candidato teria para realizar cada um dos exercícios quando de sua execução, **e não sobre o tempo total que cada candidato levaria para realização das três provas de aptidão física**, tendo em vista que foram convocados 72 candidatos para realização das três provas, sendo concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtivesse o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 5 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial de cada um dos exercícios supracitados acima. **Por essa razão, não foi estipulado o horário de término da prova de aptidão física no edital de convocação.** Porém, foi comunicado a todos os candidatos presentes no local da prova, pelos examinadores, que o horário de início da bateria de exercícios seria a partir das 7h30mim, sendo que o horário de término da prova dependeria do desempenho dos candidatos na execução de cada exercício. **Desta forma, afasta-se a hipótese de que o tempo médio seria de 20 minutos para realização das três provas na alegação feita pelo candidato recorrente.**

Com relação à concessão de uma segunda tentativa ao candidato que não obtivesse o desempenho mínimo na primeira tentativa de execução dos exercícios, **vejamos:**

**13.31** Na aplicação dos testes das alíneas "a", "b" e "c" do item anterior, será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, após um tempo não menor do que 05 (cinco) minutos da realização da tentativa inicial.

Dito isso, podemos verificar que o edital regulamento é claro quanto à concessão de uma segunda tentativa ao candidato que não obtivesse o desempenho mínimo na primeira tentativa de qualquer um dos testes, após um tempo não menor do que 5 minutos da realização da tentativa inicial, **o que afasta qualquer ato de ilegalidade.**

Finalmente, ressaltamos que foi adotado procedimento de revisão da prova (teste de corrida), conforme recurso impetrado e ficou constatado que o candidato não conseguiu atingir a distância mínima de **2.200 metros em 12 minutos** em sua primeira tentativa, **perfazendo apenas 1.923 metros.**

Portanto, como o candidato não conseguiu atingir a distância mínima estabelecida e **não compareceu para a segunda tentativa de realização do teste de corrida**, resolve a Banca e a CECP manter o resultado de **INAPTO** e conseqüentemente, eliminado.

**CONCLUSÃO:** Mantêm-se o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física (TAF).

O presente edital será publicado no Placar da Prefeitura e nos sites [www.ganzaroliassessoria.com.br](http://www.ganzaroliassessoria.com.br) e [www.aracu.go.gov.br](http://www.aracu.go.gov.br) para conhecimento dos interessados.

Araçuaçu, 30 de março de 2020.



**ÂNGELA GONÇALVES PIRES SOARES**  
Presidente CECP

**SINDOVAL RODRIGUES**  
Membro CECP

**CLÓVIS VINÍCIUS DE ALMEIDA HONORATO**  
Membro CECP